**PL \_\_\_\_\_/2014**

INSTITUI A POLÍTICA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR, DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONA-LIZANTES E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

Art. 1o – O Município de Estiva poderá fornecer o transporte de estudantes de ensino superior, de nível técnico profissionalizante e capacitação profissional, havendo disponibilidade, através de veículos próprios.

Art. 2o – Poderá ser concedido o transporte aos alunos matriculados em cursos de ensino superior, cursos técnicos de nível profissionalizante e de capacitação profissional, residentes em Estiva, para o município de Pouso Alegre, a 132 alunos, comportados por três ônibus, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro – Do total de vagas disponíveis, preferencialmente, 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinadas aos alunos matriculados no ensino superior e 35% (trinta e cinco por cento) para os cursos técnicos e profissionalizantes.

Parágrafo Segundo – Havendo ausência comprovada de demanda para uma das categorias especificadas no *caput* deste artigo, as vagas serão completadas pela categoria que delas necessitar.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser estendido o número de alunos de acordo com as possibilidades do município.

Parágrafo Quarto – Poderá, em caso de disponibilidade e necessidade, ser concedido o transporte aos alunos mencionados no *caput* deste artigo aos sábados.

Art. 3o – Os alunos deverão se inscrever para concorrer as vagas durante o mês de janeiro, apresentando junto a Secretaria Municipal de Educação, cópia dos documentos pessoais, do comprovante de matrícula do corrente ano, do comprovante de endereço atualizado, foto 3x4, comprovante de renda familiar, cadastro no CadÚnico junto ao CRAS, e firmar declaração de que todos os dados são verdadeiros.

Art. 4o – Será adotado um sistema de pontuação individual com os seguintes critérios:

I – Sócio – Econômico:

a - 60 pontos para renda per capta de até R$ 350,00;

b - 50 pontos para renda per capta de R$ 351,00 a R$ 500,00;

c - 40 pontos para renda per capta de R$ 501 a R$ 700,00;

d - 30 pontos para renda per capta acima de R$ 701,00.

II – Escolaridade – Terá preferência alunos que não tenham cursado ensino superior -10 pontos;

III– Disponibilidade para estagiar junto ao município – Será concedido 1 ponto por hora disponível por mês para alunos do Ensino Superior e de Nível Técnico Profissionalizante que estagiarem junto a Prefeitura Municipal de Estiva, totalizando, no máximo, 30 pontos.

IV– Disponibilidade para exercer atividades complementares junto ao município – Será concedido 1 ponto por hora disponível por mês para alunos do Ensino Superior e de Nível Técnico Profissionalizante que executarem atividades complementares junto a Prefeitura Municipal de Estiva, totalizando, no máximo, 20 pontos.

V - As vagas no transporte serão concedidas aos alunos que obterem as melhores notas e o maior índice de freqüência escolar concomitantemente, tanto no Ensino Superior, quanto no Ensino Técnico Profissionalizante e, havendo vagas, para os matriculados em cursos de capacitação profissional;

VI - Será feita uma lista de espera e, havendo desistências, novos alunos serão convocados conforme a classificação.

Art. 5o – Os estudantes beneficiários do transporte que estagiarem junto a Prefeitura Municipal de Estiva pontuarão na classificação para usufruir do serviço.

§ 1o – A Prefeitura Municipal de Estiva deverá firmar convênio de estágios e de atividades complementares com as instituições de Ensino Superior e de Nível Técnico Profissionalizante em que haja alunos de Estiva matriculados.

§ 2o – Para fins de cumprimento do estágio profissional, a Prefeitura Municipal de Estiva elaborará um edital contendo os cargos, os números de vagas e respectivas cargas horárias para seleção dos candidatos mediante processo seletivo simplificado para o caso de estágio, com ampla divulgação e com critérios objetivos e impessoais de seleção.

§3º - Para fins de cumprimento de atividades complementares a Prefeitura Municipal divulgará as atividades previamente acordadas com as instituições de ensino e dará ampla divulgação aos alunos beneficiados com o transporte escolar.

Art. 6o – A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar a lista de estudantes contemplados e a lista de espera até o dia 15 de fevereiro de cada exercício.

Art. 7o – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8o – Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva, 02 de junho de 2014.

João Marques Ferreira

Prefeito Municipal

**Justificativa:**

Senhor Presidente, nobres vereadores,

Encaminho Projeto de Lei referente a regulamentação do transporte de alunos universitários e de cursos técnicos profissionalizantes para o Município de Pouso Alegre.

O Município de Estiva é um dos únicos, senão o único da região que oferece transporte para universitários e estudantes de cursos técnicos de forma gratuita. Atualmente são beneficiados mais de 150 alunos e alunas com viagens diárias para Pouso Alegre.

São cedidos 3 ônibus, que somando tem 132 lugares, e em dias que todos os alunos utilizam o transporte, os mesmos ficam superlotados.

Visando a segurança dos alunos e motoristas, bem como a normatização do serviço, que inexiste no Município, elaboramos este projeto de lei para colocar critérios objetivos na ocupação destes veículos, principalmente sociais. Solicitamos também, a todos que usufruem destes recursos públicos, que somam mais de R$ 160.000,00 anuais, e que constitucionalmente não é obrigação do município, uma contrapartida em serviços para a comunidade, em especial para a educação da rede municipal. Entendemos que tais medidas tendem a fortalecer a educação no município e incentivar os jovens na participação da vida na comunidade.

Contamos com vossa colaboração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

João Marques Ferreira

Prefeito Municipal